ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.928/2006

Dispõe sobre a gratuidade no transporte coletivo às pessoas de baixa renda portadoras de neoplasia maligna/câncer.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o direito à passagem gratuita no tranporte coletivo urbano municipal e intermunicipal às pessoas de baixa renda portadoras de neoplasia maligna/câncer, nas condições desta Lei.

Art. 2.º Para se beneficiar do direito concedido por esta Lei, o interessado deverá:

I – comprovar que faz, em virtude da doença, tratamento num dos hospitais conveniados com o SUS (Sistema Único de Saúde) do município de Cuiabá, mediante declaração fornecida pelo médico responsável pelo seu tratamento;

I – apresentar atestado que comprove pertencer à família de baixa renda e que o ônus da passagem sobrecarrega o orçamento familiar;

III – fornecer à Secretaria Municipal de Transportes Urbanos/SMTU, os documenos necessários para a expedição da carteira de transporte gratuito;

IV – em decorrência da urgência do tratamento (radioterapia, quimioterapia, etc.), fica estabelecida a prioridade de atendimento por parte da SMTU, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do pedido pelo interessado.

Parágrafo único Excepcionalmente e sem prejuízo do direito concedido pela presente Lei, a Carteira de Transporte Gratuito também poderá ser

fornecida a um acompanhante responsável pelo paciente.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação das Secretarias envolvidas no processo, Secretaria Municipal de Transportes Urbanos, Secretaria Municipal de Saúde e AGER.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 29 de novembro de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal